



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-CPL-007/2021-FMS
PROCESSO Nº 2021.0510-01/SEMUS**

Considerando não haver contrato vigente na presente data e a necessidade de prestação dos serviços para atender de forma preventiva e diagnóstica mediante o cenário alarmante devido a pandemia do coronavírus, a administração toma a decisão de adquirir com a empresa A BRITO DOS SANTOS EIRELI.

Cumpridas as exigências do art. 26, § único, inciso III, a escolha da empresa acima apresentou menor preço em sua proposta além de já ter prestado serviços com órgãos públicos e demonstrou satisfatória execução dos contratos, atendendo o interesse da Administração Pública.

Dessa forma, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, opino pela contratação direta com a empresa A BRITO DOS SANTOS EIRELI.

Breu Branco – PA, 01 de junho de 2021.

TIAGO SILVA MARCHESINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 366/2021-GP